

## **PROJETO DE LEI N° 63, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa **CERÂMICA SANTOS ANJOS LTDA**, com sede na Av. Manoel Ribeiro da Silva, nº 534, Distrito Industrial, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.536.373/0001-03, para fins de expansão de suas atividades.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 7.120,23 m<sup>2</sup> (sete mil cento e vinte metros e vinte e três decímetros quadrados), cadastrada como lote 003, quadra 056, Zona 09, situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, nesta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 110,90 m de frente para a referida avenida; 75,00 m pela lateral direita confrontando com área remanescente da quadra 056; 70,68 m pela lateral esquerda confrontando com o lote 001; e 80,00 m pelos fundos confrontando com o lote 004, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 41.746, fls. 146, Livro 2-GP.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* deste artigo é objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.877, de 7 de maio de 2004, resultante da unificação de sua Matrícula nº 37.783, Livro 2-FV, fl.183, com a Matrícula nº 41.744, Fls 144, Livro 2-GP.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

**I.** prosseguir com as atividades descritas em seu contrato social;

**II.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

**III.** em caso de edificação apresentar projetos de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

**IV.** elaborar, aprovar e implantar o projeto de segurança contra incêndio e pânico, na Guarda do Corpo de Bombeiros local;

**V.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna;

**VI.** declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

**VII.** recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até (30) trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único** - O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta lei implicará a reversão do imóvel à municipalidade, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

**Art. 4º** Fica permitida à donatária a utilização do imóvel como garantia de financiamentos junto a instituições financeiras oficiais de fomento, através dos bancos comerciais credenciados pelo BNDES, BDMG, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, sob a forma de alienação fiduciária limitada a 10 (dez) anos, para fins de investimentos na empresa.

**Art. 5º** Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

**Art. 6º** Fica atribuído o valor venal de R\$ 320.410,35 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e dez reais, e trinta e cinco centavos), ao imóvel objeto da presente doação, para fins de baixa no cadastro e balanço patrimonial do Município.

**Art. 7º** Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

**Parágrafo único.** Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 8 de dezembro de 2015

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**

**RENATO CORRADI BECHELAINE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
**Procuradora-Geral do Município**

***PROJETO DE LEI N° 63/2015***

***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Passamos à apreciação de V. Exas. o projeto de lei que visa à autorização legislativa para o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso do bem da municipalidade à empresa Cerâmica Santos Anjos Ltda. cujo benefício foi aprovado nessa Casa e sancionado em 31/05/2004, como Lei nº 3.883/2004.

A conversão encontra respaldo no cumprimento de todas as cláusulas asseguratórias da concessão no lapso temporal de dez anos, comprovado por documentos, fotos e vistoria *in loco* realizada pela Gerência Superior de Patrimônio do Município, sendo certo que a doação oportunizará à beneficiária a utilização do imóvel como garantia de financiamentos para expansão de seu empreendimento, vislumbrando resultados que seguramente repercutirão nas ações de políticas públicas do Município, com o consequente crescimento socioeconômico local.

Com esta justificativa, aguardamos aprovação da presente proposição de lei.

Atenciosamente.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***

***Prefeito Municipal***